APROVADO
EM: 05 / 06 / 2018
SESSÃO N. 22ª
Presidente: Jânio Pacheco
Presidente

PROJETO DE LEI Nº.: 031/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Cria o Residencial "Cidade Universitária" que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um loteamento, no município de Ipameri, situado na Avenida José Benevenuto Filho – Setor Universitário - Perímetro Urbano, Ipameri - Goiás.

Parágrafo Único – Denomina-se Residencial "Cidade Universitária", o loteamento criado pela presente lei.

Art. 2º - Os imóveis a serem descritos têm as seguintes dimensões:

ÁREAS	MEDIDAS (M2)	PORCENTAGEM %
Lotes	56.473,15	57,88
Vias Públicas	26.465,06	27,12
Área Institucional	9.757,62	10,00
Área Verde	4.880,40	5,00
Área Total Loteável	106.642,64	100,00

Art. 3º - Compõem o Loteamento Residencial "Cidade Universitária", com área total de 106.642,64 m², sendo que a área loteável é de 97.576,23 m², com **210** (duzentos e dez) unidades de lotes, com vias públicas, área institucional e APP, tendo como finalidade construções residenciais.

Art. 4º - O proprietário do loteamento assume as seguintes responsabilidades sobre a implantação da infraestrutura:

I – Construção de rede de água potável, de acordo com o estudo de AVTO, Anotação de Viabilidade Técnica de obra aprovada pela SANEAGO;

APROVADO
EM: 06/ 06/ 2018
SESSÃO N. 229
Presidente: Jânio Pacheco
Presidente

APROVADO
EM: 05 / 06 / 2018
SESSÃO N.
Presidente:
Tânio Pacheco
Presidente

II – Construção de energia elétrica de acordo com estudo de AVTO, Anotação de Viabilidade Técnica de obra aprovada pela CELG;

III – Pavimentação asfáltica, terraplanagem e meio fio, de acordo com as Leis Municipais Vigentes;

IV – Destinação de área institucional, de acordo com as exigências da Lei Federal nº.: 6.766/79, sendo 5% (cinco por cento) para equipamentos públicos e 10% (dez *por cento*) para *área verde*.

Art. 5º - Integra a presente lei, sob a forma de anexo, a documentação necessária para a criação do loteamento de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
EM: 06 / 06 / 2018
SESSÃO N. 229
Presidente:
Tânio Pacheco
Presidente

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41